Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos atividades modificadoras do meio ambiente passíveis autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 02/10/2004)

(Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/02/2005)

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, item I, da Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980 e art. 4°, incisos II e VIII do Decreto n.º 43.278, de 22 de abril de 2003,

DELIBERA:

Art. 1° - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6 , conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 04 de novembro de 2002. 1

- §1º As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.
- §2º As Licenças de Instalação e de Operação dos empreendimentos agrossilvipostoris enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente, quando a instalação implicar a operação;
- §3º Para atividades agrossilvipastoris das classes 3 e 4 em operação, sua regularização dar-se-á mediante a obtenção da Licença de Operação Corretiva LOC condicionada a apresentação de Relatório de

¹ A <u>Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 novembro de 2002</u> estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

- Art. 2° Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.
- §1° A autorização ambiental de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de Autorização ambiental para Exploração Florestal APEF e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
- §2º Os órgãos ambientais competentes procederão à verificação de conformidade legal nos empreendimentos a que se refere o caput deste artigo, conforme critérios definidos pelo COPAM.
- §3º O termo de responsabilidade de que trata o caput deste artigo deverá expressar apenas as questões da legislação ambiental pertinente à autorização ambiental de funcionamento em foco.
- §4º O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2.
- §5° Os prazos de vigência da autorização ambiental de funcionamento de que trata o caput deste artigo serão definidos pelo COPAM³.
- Art. 3° Nos casos de empreendimentos ou atividades do setor industrial ou do setor de serviços que se enquadrarem apenas nos códigos genéricos, fica reservada ao órgão seccional competente a prerrogativa de, uma vez de posse do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento FCEI, solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o empreendedor poderá, uma vez

² A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 16/01/2009) altera os artigos 1º e 5º e a Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam no 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.² Antiga Redação Dispunha; Para atividades agrossilvipastoris das classes 3 e 4 em operação,sua regularização dar-se-á mediante a obtenção da Licença de Operação.

³ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 77, de 30 de novembro de 2004</u>, estabeleceu prazo de validade de 4 (quatro) anos para as autorizações de funcionamento.

de posse do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, solicitar ao órgão seccional competente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento que tenha sido enquadrado em código genérico, ficando assegurado o direito de recurso à Câmara Especializada ou Unidade Regional Colegiada competente.

Art. 4° - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente não passíveis de licenciamento no nível estadual poderão ser licenciados pelo município na forma em que dispuser sua legislação, ressalvados os de competência do nível federal.

Parágrafo único – Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo não estão dispensados, nos casos exigíveis, de Autorização para Exploração Florestal e/ou Outorga de Direito de Uso de Recursos hídricos.

- Art. 5° Os custos de análise de autorização ambiental de funcionamento e de pedido de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de revalidação de Licença de Operação e de autorização ambiental de funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao órgão seccional competente, pelo requerente.
- §1° Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 1° de junho de 1983, data de vigência do Decreto Federal 88.351, ficam dispensados da parcela correspondente a LP.
- §2° Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 10 de março de 1981, data de vigência do Decreto Estadual 21.228, ficam dispensados das parcelas correspondentes a LP e LI.
- §3° Os empreendimentos ou atividades constantes da Listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa terão os seus custos de análise de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental a que se refereo art. 5° desta Deliberação Normativa, reduzidos, nas proporções que se seguem:
- I em 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinqüenta por cento), respectivamente, nos casos de redução de 30% (trinta por cento), 40%(quarenta por cento) e 50% (cinqüenta por cento) na taxa de aplicação de agrotóxico;
- II de 21% (vinte por cento) ao limite de 50% (cinqüenta por cento), progressiva e proporcionalmente, nos casos de ampliação da reserva legal acima do percentual mínimo exigido por lei;
- III em percentual em até 50% (cinqüenta por cento) para os empreendimentos que se adequarem a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo definidas em resolução conjunta SEMAD e SEAPA;

- § 4º As condições para a redução dos custos previstas pelo SS3º deste artigo serão atestados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA e/ou suas entidades e empresas vinculadas.
- §5° A redução prevista no inciso I do parágrafo 3° deste artigo será concedida aos empreendedores que aderirem ao plano de controle aplicação e metas progressivas de redução da taxa de uso de agrotóxicos previstas no artigo 9° desta deliberação.
- §6º Ficarão isentos do custo de análise previstos neste artigo os empreendimentos que criarem Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, facultando-se a inclusão da área de reserva legal neste percentual.⁴
- Art. 6° Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.
- Art. 7° A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.
- Art. 8° A indenização dos custos de análise será feita pela parcela correspondente a cada tipo de licença solicitada, quando esta se fizer através de cada etapa em seu devido tempo, ou em parcela correspondente ao total das modalidades de licença não requeridas, nos demais casos.
- §1º Em caso de modificação e/ou ampliação em empreendimento já licenciado, o enquadramento em classes, para efeito de indenização de custos de análise, será feito considerando-se o porte e o potencial poluidor correspondentes à modificação e/ou ampliação a ser implantada.
- § 2° Na hipótese prevista no §1° e, desde que o empreendimento comprove o cumprimento das obrigações da licença original, inclusive de suas condicionantes, os custos de análise serão reduzidos em 30 % (trinta por cento).
- Art. 9° Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento, nos seguintes termos:

⁴ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009</u> acrescentou os seguintes parágrafos ao Art. 5º dessa deliberação: 3º,4º,5º e 6º.

- I se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 1 e 2 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 1 e 2, a análise caberá à Superintendência Regional de Meio Ambiente em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;
- II se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 1 e 2 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 3 e 4, a análise caberá à Superintendência Regional de Meio Ambiente em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;
- III se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 1 e 2 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 5 e 6, a análise caberá à FEAM ou IEF, conforme o caso;
- IV se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 3 e 4 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 1 e 2, a análise caberá à Superintendência Regional de Meio Ambiente em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;
- V se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 3 e 4 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 3 e 4, a análise caberá à Superintendência Regional de Meio Ambiente em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;
- VI se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 3 e 4 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 5 e 6, a análise caberá à FEAM ou IEF, conforme o caso;
- VII se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 5 e 6 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 1 e 2, a análise caberá à FEAM/IEF, conforme o caso;
- VIII se o empreendimento original enquadrar-se nas classes 5 e 6 e a modificação e/ou ampliação enquadrar-se nas classes 3 e 4, a análise caberá à FEAM/IEF, conforme o caso.
- §1º A modificação e/ou ampliação daqueles empreendimentos localizados na jurisdição central serão analisados pelos órgãos seccionais competentes, conforme o caso.
- §2º Nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII, o empreendedor poderá optar por ter a ampliação processada na Superintendência Regional de Meio Ambiente em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento.
- §3º Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.
 - §4º Para os empreendimentos com autorização ambiental de

funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.

- §5° O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de modificações e/ou ampliações enquadradas nas classes 1 e 2.5
- Art. 10 Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas pelo Anexo Único desta Deliberação Normativa indenizarão os custos de análise correspondentes ao valor da atividade de maior classe (conjugação de porte e potencial poluidor).

Parágrafo único. Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de atividades das listagens "A" a "F" com a listagem "G" do Anexo Único desta Deliberação Normativa indenizarão os custos de análise correspondentes ao valor de cada uma das atividades, separadamente.⁶

Art. 11 - Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação aplicável, serão indenizados pelo requerente os custos de análise do EIA/RIMA, de acordo com os valores estabelecidos em Resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo do valor correspondente à licença.

Parágrafo único - Nos casos de realização de Audiência Pública, os respectivos custos correrão por conta do empreendedor, desde que cumpridas todas as disposições da Deliberação Normativa n.º 12, de 13 de dezembro de 1994.

§ 1º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

§2º - Quando da revalidação da licença de operação ou da autorização ambiental de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

§3º - Para os empreendimentos com autorização ambiental de funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.

§4º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de modificações e/ou ampliações enquadradas nas classes 1 e 2."

⁵ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 100 de 01 de junho de 2006</u>, alterou a art. 9º que tinha a seguinte redação: "Art. 9º - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.

⁶ O artigo 3° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 82, de 11 de maio de 2005,</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 13/05/2005) acrescentou parágrafo único ao artigo 10 desta Deliberação Normativa.

- Art. 12 A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.
- Art. 13 Quando a verificação das condições ambientais de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a qualquer tempo, exigir a realização de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para controle de efeitos ambientais, os custos em que incorrerem os órgãos seccionais de apoio ao COPAM serão a eles reembolsados pelo empreendedor, independentemente da indenização dos custos de licenciamento.
- Art. 14 A análise de EIA/RIMA de atividades de extração e tratamento de minerais em áreas contíguas, com características ambientais semelhantes e com processos diferentes junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM será indenizada por um único custo.

Parágrafo único - O disposto pelo caput deste artigo só ocorrerá se o EIA/RIMA tiver abordado todas as áreas contíguas quanto aos diagnósticos e prognósticos, incluindo as propostas de medidas mitigadoras.

Art. 15 - Poderá ser admitido pelo COPAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. A análise dos pedidos de licenciamento a que se refere o caput deste artigo será indenizada por um único custo.

- Art.16 As normas estabelecidas pelo COPAM referentes à classificação de empreendimentos conforme a Deliberação Normativa n.º 1, de 22 de março de 1990 passam a incidir segundo a seguinte correspondência:
 - I Pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor: Classe 1;
 - II Médio porte e pequeno potencial poluidor: Classe 2;
- III Pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor: Classe 3;
 - IV Grande porte e pequeno potencial poluidor: Classe 4;
- V Grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor: Classe 5;
 - VI Grande porte e grande potencial poluidor: Classe 6.

- Art.17 As alterações do porte e do potencial poluidor ou degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam a incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:
- I quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a revalidação, a licença não tenha sido concedida ou revalidada;
- II- quanto à aplicação de multas, não tenha havido decisão administrativa definitiva;
- §1º No caso de empreendimento com Licença de Operação já concedida e no de multas com decisão administrativa definitiva, aplicar-se-ão as normas pertinentes à classificação original.
- §2º As normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da revalidação das licenças.
- §3º Os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental por esta Deliberação Normativa e que já possuem Licença de Operação deverão cumprir o Plano de Controle Ambiental PCA e demais condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento dentro do prazo de validade da licença. Ao final do prazo de validade da licença, o empreendimento de classe 1 ou 2 deverá ser objeto de autorização ambiental de funcionamento junto ao órgão ambiental nos termos desta Deliberação Normativa.
- §4° A indenização dos custos de análise dos processos de licenciamento não será creditada ou devolvida aos interessados caso sua análise já tenha sido iniciada ou seja verificada a constituição de débito de natureza ambiental.
- § 5° O órgão ambiental responsável pelo licenciamento terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da entrada em vigência desta Deliberação Normativa, para concluir a análise dos processos já formalizados e que, em função desta Deliberação Normativa (Deliberação Normativa n°74, de 9 de setembro de 2004), passem a ser dispensados do licenciamento ambiental, sob pena de arcar com a devolução ao empreendedor dos valores pagos a título de indenização dos custos de análise.⁷
- Art. 17 A Os empreendimentos constantes da Listagem G desta Deliberação Normativa, terão o enquadramento a que se refere o art. 16 desta Deliberação Normativa reduzido em uma classe, até o limite mínimo de Classe I, desde que se localizem em:

⁷A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 80, de 30 de março de 2005</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 31/03/2005) deu nova redação ao § 5º do artigo 17 desta Deliberação, que tinha a seguinte redação original: "§ 5º - O órgão ambiental responsável pelo processo de licenciamento terá até 90 (noventa) dias, a partir da data da entrada em vigência desta Deliberação Normativa, para concluir a análise dos processos já formalizados e que, em função desta Deliberação Normativa, passem a ser dispensados do licenciamento ambiental, sob pena de arcar com a devolução ao empreendedor dos valores pagos a título de indenização dos custos de análise.", e revogou a Deliberação Normativa nº 79, de 28 de janeiro de 2005.

I - áreas já antropizadas cuja ocupação esteja consolidada,

II -propriedades com reserva legal averbada ou com o correlato Termo de Compromisso assinado com o órgão ambiental competente, de acordo com a Lei 14.309/2002 e Lei 4.771/1965 e, protegida contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que a área da mesma esteja degradada, compromisso formal de recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução e,8

III-propriedades com Áreas de Preservação Permanente, comprovadamente preservadas, protegidas contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que as áreas das mesmas estejam degradadas, compromisso formal de recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução.

- §1º Além das condições estabelecidas pelo caput deste artigo, a redução da classe somente se dará para os empreendimentos que apresentarem atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou suas entidades vinculadas, comprovando pelo menos uma das seguintes condições:
- I correta utilização de agrotóxicos e de destinação adequada das respectivas embalagens e de resíduos domésticos sólidos, ou;
 - II constatação de efetivo controle sanitário, ou;
- III Utilização de práticas de conservação do solo, água e biota; inclusive adoção de sistema de produção integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos atividades classificadas no Programa de Manejo Integrado de Pragas do MAPA e outros sistemas agroecologicos, ou;
- IV utilização de biodigestores ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes, provenientes das atividades agropecuárias, que promovam a redução de gases do efeito estufa, com tempo de retenção dos efluentes necessários a sua completa estabilização e proteção do solo e da água, ou;
- V averbação de reserva legal com vegetação natural primária ou em qualquer estágio de regeneração, acima do percentual exigido em Lei.
- §2º Não haverá a redução de classe, a que se refere o disposto do §1º, quanto aos empreendimentos e atividades localizados:
 - I em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, nos termos

⁸ A <u>Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002</u>.(Publicação - Diário Do Executivo - Minas Gerais - 20/06/2002) Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A <u>Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965</u>. (Publicação - Diário Oficial da União - 16/09/1965) Institui o Novo Código Florestal.

da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e, conforme o caso, da Resolução CONAMA nº 13, de 6 de dezembro de 1990;

- II em áreas com remanescente de formações vegetais nativas no bioma caatinga ou bioma mata atlântica, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA nº392, de 25 de junho de 2007, excetuando estabelecimentos já implementados onde não seja necessária a supressão de vegetação; 10
- III Empreendimento que fazem uso da queima de cana-de-açúcar como método facilitador da colheita;
- IV Em área cujos dispositivos técnicos de vulnerabilidade temática definidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico remetam a fragilidade ambiental, exceto os casos em que restar demonstrado que a vulnerabilidade não se verifica na escala do empreendimento, a partir de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.
- Art-17 B Independentemente da classe e da tipologia serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da Listagem G que cumpram uma ou mais das seguintes condições:
- a) localizados em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e, conforme o caso, da Resolução CONAMA nº. 13, de 6 de dezembro de 1990, excetuando-se os empreendimentos já implantados nessas áreas anteriormente à criação da unidade de conservação.¹¹
- b) localizados no Bioma Mata Atlântica, em áreas com remanescente de vegetação nativa, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA n.º 392, de 25 de junho de 2007:
- c) localizados em área de preservação permanente, nos termos da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 7.803, de 18 de julho de 1989 e pela MP 2166-67, de 24 de

⁹ A <u>Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000</u>. (Publicação - Diário Oficial da União - 19/07/2000) Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

¹⁰ A <u>Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006.</u> (Publicação - Diário Oficial da União – 26/12/2006)(Retificação - Diário Oficial da União – 09/01/2007) Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

¹¹A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 134, de 28 de abril de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 01/05/2009 altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.Antiga redação dipsunha: Localizados em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e, conforme o caso, da Resolução CONAMA nº. 13, de 6 de dezembro de 1990.

agosto de 2001, e na Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006;12

- d) localizados em área caracterizada como vulnerável pelo Zoneamento Ecológico-Econômico, exceto os casos em que restar demonstrado que a vulnerabilidade não se verifica em escala local ou que os sistemas de produção e controle adotados reduzam a sobredita vulnerabilidade natural.¹³
- Art. 17 C Independe de licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento a supressão de árvores isoladas, a reforma de plantações florestais e a limpeza de áreas de pastagem ou cultivos em regime de pousio, nos termos da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, disciplinadas pela Resolução CONAMA n.º 392, de 25 de junho de 2007.¹⁴
- Art. 17 D Empreendimentos ou atividades, em operação em áreas consolidadas e antropizadas conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009, constantes exclusivamente na listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, poderão utilizar-se, para formalização processual de Autorização Ambiental de Funcionamento AAF, de Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal a ser firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas IEF.(NR) 15
- Art. 17 E Empreendimentos ou atividades, em operação em áreas consolidadas e antropizadas conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009, constantes exclusivamente na listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa, dispensados de Licenciamento Ambiental e de Autorização Ambiental de Funcionamento poderão celebrar o Termo de Compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa. (NR) 16

¹² A <u>Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989</u>. (Publicação - Diário Oficial da União - 20/07/1989) Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nºs 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986. A <u>Resolução Conama Nº 369, de 28 de Março de 2006</u>. (Publicação - Diário Oficial da União 29/03/2006) Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

¹³ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009</u> ficou acrescida dos seguintes artigos: Art. 17 A e Art.17 B.

¹⁴ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 134, de 28 de abril de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 01/05/2009 altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.Antiga redação dipsunha: Localizados em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e, conforme o caso, da Resolução CONAMA nº. 13, de 6 de dezembro de 1990.

¹⁵ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 20/05/2009) altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

¹⁶ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 20/05/2009) altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

- Art. 17 F Empreendimentos ou atividades, em operação em áreas consolidadas e antropizadas conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009, constantes exclusivamente na listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 3 a 6, sujeitos ao Licenciamento Ambiental, não poderão celebrar o Termo de compromisso a que se refere o caput deste artigo, devendo formalizar o respectivo processo com toda a documentação exigível para a demarcação da área de Reserva Legal, exceto os empreendimentos e atividades que possuírem formulário de orientações básicas emitido até 31 de dezembro de 2009, caso em que ser-lhes-á facultada a celebração de termo de compromisso, nos termos desta Deliberação Normativa, o qual uma vez celebrado, será condição para a formalização do processo. (NR)
- Art. 17 G O Termo de Compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa será embasado no art. 5°, §6°, da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho 1985 e terá a duração de 1 (um) ano. (NR)
- §1º O prazo de vigência do Termo de compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa poderá ser prorrogado, uma única vez por no máximo 6 (seis) meses, exclusivamente na hipótese de superveniência de caso fortuito ou força maior, desde que tais fatos sejam comprovados junto ao IEF, antes do vencimento do prazo de vigência inicial. (NR)
- §2º Ao final do prazo de vigência do termo de compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa, o processo de demarcação de Reserva Legal formalizado junto ao IEF deverá estar finalizado e, no caso dos empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2, cópia da averbação deverá ser encaminhada a SUPRAM responsável pelo processo de AAF, para juntada aos respectivos autos do processo, sob pena de cancelamento dos atos autorizativos, conforme o caso. (NR)
- §3º Para a assinatura do referido termo de compromisso é necessário que o empreendedor tenha formalizado o respectivo pedido de assinatura junto ao IEF.
- §4° Não são passíveis de assinatura do Termo de Compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa os casos previstos no Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009. (NR)

17

A <u>Retificação publicada no Diário do Executivo – "Minas Gerais" de 22/05/2009</u> alterou o Art. 17 F desta Deliberação Normativa que tinha a seguinte redação:

[&]quot;Art. 17 F Empreendimentos ou atividades, em operação em áreas consolidadas e antropizadas conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009, constantes exclusivamente na listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 3 a 6, sujeitos ao Licenciamento Ambiental, não poderão celebrar o Termo de compromisso a que se refere o caput deste artigo, devendo formalizar o respectivo processo com toda a documentação exigível para a demarcação da área de Reserva Legal."

A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 20/05/2009) altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

¹⁹ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 20/05/2009) altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

- Art. 17 H Os empreendimentos a que se referem os artigos 17 D, 17 E e 17 F desta Deliberação Normativa que realizarem queima controlada poderão ser autorizados pelo IEF a promovê-la, desde que cumpram as condições previstas por tais artigos. (NR) ²¹
- Art.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, "ad referendum" do Plenário.
- Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa COPAM n.º 1, de 22 de março de 1990.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2004.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM.

Anexo Único Classificação das Fontes de Poluição

1 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade					
		Р	М	G			
Porte do Empre endime nto	Р	1	1	3			
	M	2	3	5			
	G	4	5	6			

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P),-médio (M) ou grande (G), em função das características intrínsecas da

²⁰ O <u>Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2009) dispõe sobre regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 20/05/2009) altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

atividade, conforme as listagens A,B,C,D,E,F e G. O potencial poluidor é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora, e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e sócio- econômico. O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela A-2 abaixo:

	Potencial Variáveis				Poluidor/Degradador					
Variáveis	Р	Р	Р	Р	Р	Р	М	М	М	G
Ambientai	Р	Р	Р	М	М	G	М	М	G	G
S	Р	М	G	М	G	G	М	G	G	G
Ar/Água/S										
olo										
Geral	Р	Р	М	М	М	G	М	М	G	G

Tabela A-2: determinação de potencial poluidor/degradador geral.

- 3 O porte do empreendimento, por sua vez, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados nas listagens.
- 4 Glossário referente aos parâmetros determinantes de porte adotados nesta Deliberação Normativa.²²
- 4.1 Área construída É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil (ver definição de área útil no item 4.4.2). A área construída deverá ser expressa em metro quadrado (m²), exceto no caso da atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, quando deverá ser expressa em hectare (ha).
- ²³4.1.A Área de cobertura de linhas 3D É a área abrangida pela malha de linhas na qual se faz a pesquisa sísmica do tipo 3D dentro da área de projeto de prospecção. A área de cobertura de linhas 3D é expressa em quilômetro quadrado (km2). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.
- 4.2 Área inundada Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir.
- 4.2.1 Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento

O artigo 4ºda <u>Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.1-A no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

O artigo 2° da <u>Deliberação Normativa n° 82, de 11 de maio de 2005</u>, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 31/03/2005), acrescentou o item 4 (quatro) a esta Deliberação. Normativa.

com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

- 4.2.2 Área inundada para piscicultura convencional e para pesquepague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).
- 4.3 Área total Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir.
- 4.3.1 Área total para subestação de energia elétrica É a área efetivamente ocupada pelas instalações da subestação, devendo ser expressa em hectare (ha).
- 4.3.2 Área total para loteamento do solo urbano É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).
- 4.3.3 Área total para portos, aeroportos e terminais de carga É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo atracagem, pouso, taxiamento, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total dever ser expressa em hectare (ha).
- 4.4 Área útil Face à diversidade de atividades, são necessárias seis definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir.
- 4.4.1 Área útil para atividades agrícolas, para silvicultura, inclusive centros de pesquisa ou de cultura experimental de OGM;

para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva - É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

- 4.4.2- Área útil para determinados estabelecimentos industriais (inclusive quando associados à reciclagem);
- É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de

parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

- 4.4.3 Área útil para manejo de florestas nativas É o somatório das áreas dos talhões destinados à exploração, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).
- 4.4.4 Área útil para obras de infra-estrutura em mineração (pátio de resíduos, pátio de produtos e oficinas) É o somatório das áreas necessárias ao exercício da atividade de suporte considerada, incluindo as áreas destinadas aos sistemas de controle ambiental bem como as áreas de circulação, de estacionamento e de manobras. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).
- 4.4.5 Área útil para pilhas de rejeito e de esteril em mineração É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).
- 4.4.6 Área útil para piscicultura em tanque-rede É o somatório das áreas dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso a área útil deve ser expressa em metro quadrado (m^2).
- 4.5 Capacidade de armazenagem É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m³), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).
- 4.6 Capacidade instalada É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.
- 4.7 Capacidade mensal de incubação É a capacidade máxima mensal de produção de ovos incubados, devendo ser expressa em número de ovos por mês.
- 4.8 Capacidade de produção É a capacidade máxima de geração de biogás produzido a partir da decomposição de matéria orgânica, determinada em função do porte do equipamento e do respectivo período de operação. A capacidade de produção de biogás deve ser expressa em Nm³/dia (normal metro cúbico/dia).

- ²⁴4.8.A Comprimento de linha 2D É a soma dos comprimentos dos traçados ao longo dos quais se faz a pesquisa sísmica do tipo 2D dentro da área de projeto de prospecção. O comprimento de linha 2D é expresso em quilômetro (km). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.
- 4.9 Densidade populacional bruta É a relação entre a população prevista para ocupar o loteamento na sua fase de saturação e a área total do empreendimento(Pop/AT). Estima-se essa população a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para o empreendimento, conforme a legislação municipal (número de moradias x habitantes por moradia). A densidade populacional bruta deve ser expressa em hab/ha (habitante por hectare).
- 4.10 Extensão É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).
- 4.11 Faturamento anual É a receita anual operacional <u>bruta</u> obtida com o exercício da atividade considerada, devendo ser expressa em reais por ano (R\$/ano).
- 4.12 Matéria-prima processada É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).
- 4.13 Número de cabeças É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento consideradas as diversas fases de produção cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).
- 4.14 Número de empregados É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.
- 4.15 Número de famílias É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).
- 4.16 Número de matrizes É a quantidade máxima de matrizes alojadas no empreendimento, devendo ser expressa em número de matrizes (NM), sendo que 1 (uma) matriz equivale a 10 (dez) cabeças de animais. Considerar as matrizes de produção (cria, recria e engorda) e de reposição.

²⁴ O artigo 4º da <u>Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.8-A no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

- 4.17 Número de mudas É quantidade máxima de mudas produzidas no viveiro, devendo ser expressa em número de mudas produzidas por ano (mudas/ano).
- 4.18 Número de peças processadas É a quantidade máxima de lâmpadas processadas por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).
- ²⁵4.18.A Número de poços exploratórios É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo.
- ²⁶4.18.B Número de poços de produção É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Deverá ser incluído no cômputo do número de poços de produção todo poço exploratório que porventura venha a ser aproveitado ou adaptado como poço de produção ou como poço injetor. Um campo de produção, por sua vez, é a área produtora de petróleo ou de gás natural a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo as instalações e os equipamentos destinados à produção. A perfuração de poços de produção adicionais, após o início de produção do campo, será computada como ampliação ou modificação e será passível de autorização ambiental de funcionamento ou de licença ambiental.
- 4.19 Número de unidades processadas É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).
- 4.20 Número de veículos Há três situações distintas, razão pela qual são apresentadas a seguir três definições específicas.
- 4.20.1 Número de veículos para o caso de transporte de resíduos perigosos classe I Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do processo de licenciamento ou de autorização de funcionamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).
 - 4.20.2 Número de veículos para o caso de transporte de resíduos não

O artigo 4ºda <u>Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.18-B no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

²⁵ O artigo 4ºda <u>Deliberação Normativa nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007) inseriu o item 4.18-A no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

- perigosos classe II, <u>somente quando destinados a co-processamento em forno de clínquer instalado em Minas Gerais</u> Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do licenciamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).
- 4.20.3 Número de veículos para o caso de transporte de produtos perigosos listados no Regulamento do Decreto Federal 96.044/88 Refere-se ao número total de veículos da frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).
- 4.21 Produção É a capacidade de alimentação dos caminhõesbetoneira, devendo ser expressa em m³/h (metro cúbico por hora).
- 4.22 Produção bruta É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de "run of mine" (t ou m³), de rocha ornamental e de revestimento (m³), de minerais industriais (t ou m³), de aluvião (m³) ou de outros minerais/rochas (t ou m³), 4.23 Produção nominal É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.
- 4.24 Quantidade operada É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).
- 4.25 Tensão É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).
- 4.26 Vazão captada É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágüe final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).
- 4.27 Vazão de água tratada É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).
- 4.28 Vazão máxima prevista Face às especificidades das atividades, são necessárias três definições de vazão máxima prevista, conforme apresentado a seguir.

- 4.28.1 Vazão máxima prevista para transposição de água entre bacias É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m³/s (metro cúbico por segundo).
- 4.28.2 Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).
- 4.28.3 Vazão máxima prevista para canais de drenagem É a vazão máxima do curso d'água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).
- 4.29 Vazão média prevista É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).
- 4.30 Volume É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m 3 (metro cúbico).
- 4.31 Volume comprimido Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m³/dia.

LISTAGEM DE ATIVIDADES

- 1 Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:
- Listagem A Atividades Minerárias
- Listagem B Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E Atividades de Infra-Estrutura
- Listagem F Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G Atividades Agrossilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma: N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado

XX – Número do item da tipologia

YY – Número do sub-item da tipologia

Z – Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-01 Lavra subterrânea

"F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para

reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. ²⁷

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: $0,1 \le \text{Área útil} \le 0,2$ ha e Número de empregados ≤ 20 :pequeno

 $0,1 \le \text{área útil} \le 0,2 \text{ ha e } 20 < \text{Número de empregados} \le 50 \text{ ou}$

 $0.2 < \text{área útil} \le 5 \text{ ha e Número de empregados} \le 50$:médio Área útil > 5 ha ou [Número de empregados > 50 e área útil $\ge 0.1 \text{ ha}$] :grande"

A-01-02-3 Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 1.200 m³/ano : Pequeno

1.200 < Produção Bruta ≤ 12.000 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 12.000 m³/ano : Grande

A–01-03-1 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno

100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A–01-04-1 Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

²⁷ Alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de Agosto de 2008.

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno

100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02 Lavra a céu aberto

A–02-01-1 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Pequeno

50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-02-1 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Pequeno

50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano :Grande

A-02-03-8 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano : Pequeno

300.000 < Produção Bruta ≤ 1.500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 1.500.000 t/ano : Grande

A-02-04-6 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano : Pequeno

300.000 < Produção Bruta ≤ 1.500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 1.500.000 t/ano : Grande

A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno

100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

²⁸A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

: Pequeno Produção Bruta ≤ 1.000 m³/ano

1.000 < Produção Bruta ≤ 4.000 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 4.000 m³/ano : Grande

²⁹A-02-06-3 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (ardósias)

Porte:

Produção Bruta ≤ 1.000 m³/ano : Pequeno 1.000 < Produção Bruta ≤ 4.000 m³/ano : Médio Produção Bruta > 4.000 m³/ano : Grande."

²⁸ O artigo 1° da Deliberação Normativa COPAM n° 104, de 16 de novembro de 2006 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006), alterou o item A-02-06-2 que tinha a seguinte redação:

[&]quot;A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármores, ardósias, quartzitos e outras)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

²⁹ O artigo 2ºda <u>Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006, inseriu o item A-02-06-3.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 1.800 m³/ano : Pequeno

1.800 < Produção Bruta ≤ 9.000 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 9.000 m³/ano : Grande

³⁰A-02-06-4 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Mármores e granitos)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 1.200 m³/ano : Pequeno

1.200 < Produção Bruta ≤ 6.000 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 6.000 m³/ano : Grande

³¹A-02-06-5 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 1.500 m³/ano : Pequeno

1.500 < Produção Bruta ≤ 7.500 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 7.500 m³/ano : Grande

A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

_

O artigo 2ºda <u>Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006, inseriu o item A-02-06-4.
O artigo 2ºda <u>Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006</u>

⁽Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 21/11/2006, inseriu o item A-02-06-5.

Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Pequeno

50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-08-9 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno

100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 30.000 t/ano ou ≤ 12.000 m³/ano : Pequeno

 $30.000 < Produção Bruta \le 200.000 t/ano ou 12.000 < Produção Bruta \le 80.000 m³/ano$: Médio

Produção Bruta > 200.000 t/ano ou >80.000 m³/ano : Grande

A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 12.000 m³/ano : Pequeno

12.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 100.000 m³/ano : Grande

A-03 Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 30.000 m³/ano : Pequeno

30.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 m³/ano : Médio

Produção Bruta > 100.000 m³/ano : Grande

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano : Pequeno

12.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 50.000 t/ano : Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa

A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M

Porte:

³² Vazão Captada ≤ 6.000.000 litros /ano: Pequeno

6.000.000 litros/ano < Vazão Captada ≤ 15.000.000 litros/ano: Médio

Vazão Captada > 15.000.000 litros/ano: Grande

A-05 Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais

A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM

O artigo 1° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 91, de 26 de outubro de 2005,</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item A-04-01-4 que tinha a seguinte redação: "A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M Porte:

Vazão Captada \leq 1.200.000 litros /ano : Pequeno 1.200.000 < Vazão Captada \leq 10.000.000 litros /ano : Médio Vazão Captada > 10.000.000 litros /ano : Grande".

Pot. Poluidor/Degradador: o mesmo da atividade mineraria pertinente

Porte:

aplicam-se as mesmas faixas de porte definidas para a atividade mineraria pertinente

Observação: Para fins de enquadramento de empreendimentos relativos às instalações ou ampliações de unidades de tratamento de minerais, localizadas dentro da área de direito minerário ou de servidão, serão adotados os critérios de potencial poluidor e de porte do empreendimento definidos nos itens anteriores desta DN, referentes a "Extração e Tratamento de Minerais", correlacionando a matéria-prima mineral a ser tratada ou beneficiada e a capacidade instalada da unidade de tratamento com a produção bruta.

A-05-02-9 Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil \leq 5,0 ha : Pequeno

 $5,0 < \text{Área útil } \leq 20,0 \text{ ha}$: Médio

Área útil > 20,0 ha : Grande

A-05-03-7 Barragem de contenção de rejeitos / resíduos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

categoria Classe I : Pequeno

categoria Classe II : Médio

categoria Classe III : Grande

As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.

A-05-04-5 Pilhas de rejeito / estéril

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil \leq 5,0 ha : Pequeno

 $5,0 < \text{Área útil } \le 40,0 \text{ ha}$: Médio

Área útil > 40,0 ha : Grande

A-05-05-3 Estradas para transporte de minério / estéril

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Extensão \leq 5,0 km : Pequeno

 $5.0 < \text{Extensão} \le 10.0 \text{ km}$: Médio

Extensão > 10,0 km : Grande

³³A-06 Exploração e extração de gás natural ou de petróleo.

A-06-01-1 Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 2D, em área cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G

Geral: G

Porte: comprimento de linha 2D ≤ 500 km : pequeno

 $500 < comprimento de linha 2D \le 3.000 \text{ km}$: médio

comprimento de linha 2D > 3.000 km : grande

A-06-02-1 Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 2D.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: P solo: P

Geral: P

Porte: comprimento de linha 2D ≤ 500 km : pequeno

 $500 < comprimento de linha 2D \le 3.000 \text{ km}$: médio

comprimento de linha 2D > 3.000 km : grande

O artigo 1º da <u>Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007, inseriu o item A-06 e seus subitens A-06-01-1, A 06-02-1, A-06-03-1, A-06-04-1, A-06-05-1 e A-06-06-1 no Anexo desta Deliberação.

A-06-03-1 Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 3D, em área cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G

Geral: G

Porte: área de cobertura de linhas 3D ≤ 30 km2 : pequeno

30 km2 < área de cobertura de linhas 3D ≤ 200 km2 : médio

área de cobertura de linhas 3D > 200 km2 : grande

A-06-04-1 Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) – sísmica 3D.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: P solo: P

Geral: P

Porte: área de cobertura de linhas 3D ≤ 30 km2 : pequeno

30 km2 < área de cobertura de linhas 3D \leq 200 km2 : médio

área de cobertura de linhas 3D > 200 km2 : grande

A-06-05-1 Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G

Geral: G

Porte: número de poços exploratórios ≤ 2 : pequeno

2 < número de poços exploratórios ≤ 5 : médio

número de poços exploratórios > 5 : grande

A-06-06-1 Produção de gás natural ou de petróleo, inclusive em área

cárstica.

Potencial poluidor/degradador: ar: M água: G solo: G

Geral: G

Porte: número de poços de produção ≤ :pequeno

2 < número de poços de produção ≤ 5 : médio

número de poços de produção > 5 : grande

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E **OUTRAS**

B-01 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

³⁴ B-01-01-5 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30 :Pequeno

 $1 \le \text{Area Util} < 5 \text{ ha e } 30 \le \text{Número de Empregados} \le 300 \text{ ou } 5 \le \text{Area}$ Útil ≤ 20 ha e Número de Empregado ≤ 300 :Médio

Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 300 : Grande

35 B-01-02-3 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

30.000≤ Capacidade Instalada ≤ 100.000 t/ano : Médio

Capacidade Instalada > 100.000 t/ano : Grande

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30 :Pequeno $5 \le \text{Área Util} \le 20 \text{ ha ou } 30 \le \text{Número de Empregados} \le 300$:Médio Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 300 :Grande

Posteriormente, a Deliberação Normativa COPAM nº 85 de 08 de junho de 2005 (Publicação -Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 10/06/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação: "B-01-01-05 - Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras. Pot.Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M.

1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30 :Pequeno

 $1 \le \text{Área Util} < 5 \text{ ha e } 30 \le \text{Número de Empregados} \le 300 \text{ ou } 5 \le \text{Área Util} \le 20 \text{ ha e Número de}$ Empregado ≤ 300 :Médio

Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 300 :Grande"

³⁴ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) tinha dado a seguinte redação a este dispositivo: "B-01-01-5 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras

³⁵ Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 13/05/2005).

³⁶ B-01-03-1 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

2.400 < Matéria Prima Processada < 12.000 t de argila/ano : Pequeno

12.000 ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t de argila/ano : Médio

Matéria Prima Processada > 50.000 t de argila/ano : Grande

B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 4.000 t de argila/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 20.000 t de argila/ano : Grande

Os demais : Médio

B-01-05-8 Fabricação de cimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 200.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 1.000.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

³⁷ B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:P Geral:P

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno

 $0.04 \le \text{Årea Util} < 1 \text{ ha e } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 100 \text{ ou } 1 \le \text{Årea Util} \le 5 \text{ ha e Número}$

de Empregados ≤ 100 :Médio Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande"

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

³⁷ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.

de gesso

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:P Geral:P

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $1 \le \text{Área Util} \le 5 \text{ ha ou } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 100$: Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

³⁸ B-01-08-2 — Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

340 < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano :Pequeno

2.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 40.000 t/ano :Médio

Capacidade Instalada > 40.000 t/ano :Grande

39 B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:M Geral:M Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $0,04 \le \text{Área Util} < 1 \text{ ha e } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 100 \text{ ou } 1 \le \text{Área Util} \le 5 \text{ ha e Número de Empregados} \le 100$:Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :: Grande"

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

³⁹ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

transformação de minerais não metálicos, não associados à extração

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $1 \le \text{Área Util} \le 5 \text{ ha ou } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 100$: Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

B-02 – Siderurgia com redução de minério

B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 50 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos

B-03-01-8 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 50 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-02-6 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-03-4 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-04-2 Produção de ligas metálicas (ferro ligas).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 50 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-05-0 Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-06-9 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 500 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 100 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 100 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

B-03-10-7 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

B –04 Indústria Metalúrgica – Metais Não ferrosos

B-04-01-4 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais nãoferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-03-0 Produção de laminados de metais e de ligas de metais nãoferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-04-9 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 5 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 5 t/dia : Grande

Os demais : Médio

B-04-06-5 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as sua modalidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as sua modalidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-04-08-1 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B- 05 Indústria Metalúrgica – Fabricação de artefatos

B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

⁴⁰ B-05-04-5 — Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

1 < Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno

 $3 \le \text{Area Util} \le 30 \text{ ha ou } 50 \le \text{Número de Empregados} \le 350 : \text{Médio}$

Área Útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350 :Grande

B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-06-1 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

Área Útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350 :Grande

4

⁴⁰ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

^{1 &}lt; Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno

^{1 &}lt; Área Útil < 3 ha e $50 \le$ Número de Empregados ≤ 350 ou $3 \le$ Área Útil ≤ 30 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 350 :Médio

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-08-8 Fabricação de material bélico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-09-6 Usinagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados <50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-10-1 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-05-11-8 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

B-06 Indústria Metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial

B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

B-06-02-5 Serviço galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

B-06-03-3 Jateamento e pintura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

B-07 Indústria Mecânica

B-07-01-3 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 40 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 370 : Grande

Os demais : Médio

⁴¹ B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40 :Pequeno

 $5 \le \text{Area Util} \le 50 \text{ ha ou } 40 \le \text{Número de Empregados} \le 370 : \text{Médio}$

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P Geral:M Porte:

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370

⁴¹ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação - Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

^{1 &}lt; Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40 :Pequeno

^{1 &}lt; Área Útil < 5 ha e 40 ≤ Número de Empregados ≤ 370 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha e 10 < :Médio Número de Empregados ≤ 370 :Grande'

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370 :Grande

⁴² B-07-03-1 – Retifica de motores

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

 $0.04 \le \text{Årea Util} \le 0.5 \text{ ha e Número de Empregados} \le 30$:Pequeno

 $0.5 < \text{Area Util} \le 3 \text{ ha ou } 30 < \text{Número de Empregados} \le 15 : Médio$

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150 :Grande

B-07-04-8 Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 300 : Peaueno

Área útil ≥ 10 ha ou Número de empregados ≥ 1.500 : Grande

Os demais : Médio

B-08 Indústria de material eletro-eletrônico

B-08-01-1 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados ≥ 300 : Grande

Os demais : Médio

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:M Geral:M Porte:

 $0.04 \le \text{Årea Util} \le 0.5 \text{ ha e Número de Empregados} \le 30$

:Pequeno $0,04 \le \text{Área Util} \le 0,5 \text{ ha e } 30 < \text{Número de Empregados} \le 150 \text{ ou } 0,5 < \text{Área Util} \le 3 \text{ ha e}$

Número de Empregados ≤ 150 :Médio :Grande"

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150

⁴² A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;B-07-03-1 – Retifica de motores.

B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

B-08-03-6 Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

B-08-04-4 Fabricação de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Grande

Os demais : Médio

B-08-05-2 Fabricação de lâmpadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 500 : Grande

Os demais : Médio

B-08-06-0 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para

telecomunicação e informática.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250 : Grande

Os demais : Médio

43 B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Peaueno

 $5 \le \text{Area Util} \le 50 \text{ ha ou } 50 \le \text{Número de Empregados} \le 250 : \text{Médio}$

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 250 :Grande

B-09 Indústria de Material de Transporte

B-09-01-6 Construção e reparação de embarcações estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

Área útil \geq 50 ha ou Número de empregados \geq 300 : Grande

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Áqua:P Solo:M Geral:P Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha e 50 ≤ Número de Empregados ≤ 250 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 250 :Médio :Grande"

Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 250

⁴³ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.

Os demais : Médio

B-09-02-4 Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Águas: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

Área útil \geq 50 ha ou Número de empregados \geq 100 : Grande

Os demais : Médio

B-09-03-2 Fabricação de veículos rodoviários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 500 : Pequeno

Área útil \geq 50 ha ou Número de empregados \geq 1.500 : Grande

Os demais : Médio

B-09-04-0 Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

Área útil \geq 50 ha ou Número de empregados \geq 500 : Grande

Os demais : Médio

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil \leq 10 ha e Número de empregados \leq 100 : Pequeno

Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 500 : Grande

Os demais : Médio

B-10 - Indústria da madeira e de mobiliário

⁴⁴ B-10-01-4 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água:P Solo: P Geral: P

Porte:

1.000 < Área Ct.< 5.000 m2 e 10 < Número de Empregados < 60: Pequeno

 $1000 < \text{Área Ct} < 5.000 \text{ m2 e } 60 \le \text{Número de Empregados} \le 100 \text{ ou} 5.000 \le \text{Área Construída} \le 10.000 \text{ m2 e } 10 < \text{Número de Empregados} \le 100 : Médio$

Área Ct > 10.000 m2 ou Número de Empregados > 100: Grande

⁴⁵ B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 10 < Número de Empregados < 60: Pequeno

 $1.000 < \text{Área Construída} < 5.000 m2 e 60 \le \text{Número de Empregados} \le 120 ou <math>5.000 \le \text{Área Construída} \le 10.000 m2 e 10 < \text{Número de Empregados} \le 10.000 m2 e 10 < 10.000 m2 e 10.00$

⁴⁴ O artigo 1° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 91, de 26 de outubro de 2005,</u> (Publicação

⁻ Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-01-4 que tinha a seguinte redação: "Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:M Geral:M Porte:

^{1.000 &}lt; Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

 $^{1000 &}lt; \text{Área Construída} < 5.000 \text{ m}^2 \text{ e} \quad 60 \le \text{Número de Empregados} \le 100 \text{ ou } 5.000 \le \text{Área}$ Construída $\le 10.000 \text{ m}^2 \text{ e} \quad 10 < \text{Número de Empregados} \le 100$: Médio :Grande"

⁴⁵ O artigo 1° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 91, de 26 de outubro de 2005</u>, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-02-2 que tinha a seguinte redação:

[&]quot;Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G Geral:G

^{1.000 &}lt; Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

 $^{1.000 &}lt; \text{Área Construída} < 5.000 \text{ m}^2 \text{ e } 60 \le \text{Número de Empregados} \le 120 \text{ ou } 5.000 \le \text{Área Construída} \le 10.000 \text{ m}^2 \text{ e } 10 < \text{Número de Empregados} \le 120 \text{ Médio}$

Área Construída > $10.000~\text{m}^2~\text{ou}~\text{Número}~\text{de}~\text{Empregados}~\text{>}~120$:Grande"

Área Construída > 10.000 m2 ou Número de Empregados > 120:Grande

⁴⁶B-10-03-0 – Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G Geral:G

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

 $5.000 \le \text{Årea Construída} \le 10.000 \text{ m}^2 \text{ ou } 60 \le \text{Número de Empregados} \le 120$:Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande

⁴⁷ B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

 $5.000 \le \text{Årea Construída} \le 10.000 \text{ m}^2 \text{ ou } 60 \le \text{Número de Empregados} \le$

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G Geral:G Porte:

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Medio Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande"

⁴⁶ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação: B-10-03-0 – Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma

^{1.000 &}lt; Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

 $^{1.000 &}lt; \text{Área Construída} < 5.000 \text{ m}^2 \text{ e} \quad 60 \le \text{Número de Empregados} \le 120 \text{ ou } 5.000 \le \text{Área Construída} \le 10.000 \text{ m}^2 \text{ e} \quad 10 < \text{Número de Empregados} \le 120$:Médio Área Construída > 10.000 m^2 ou Número de Empregados > 120:Grande

⁴⁷ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

^{1.000 &}lt; Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

 $^{1.000 &}lt; \text{Área Construída} < 5.000 \text{ m}^2 \text{ e}$ $60 \le \text{Número de Empregados} \le 120 \text{ ou } 5.000 \le \text{Área}$ Construída $\le 10.000 \text{ m}^2 \text{ e}$ $10 < \text{Número de Empregados} \le 120$:Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande

⁴⁸ B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1000m2 < Área Construída < 5000m2 e 10 < Número de Empregados ≤ 60: Pequeno

1.000~m2 < Área Construída < 5.000~m2 e $60 \le \text{Número}$ de Empregados $\le 120~\text{ou}$ 5.000~m2 $\le \text{Área}$ Construída $\le 10.000~\text{m2}$ e 10 < Número de Empregados $\le 120~\text{:Médio}$

Área Construída > 10.000 m2 ou Número de empregados >120: Grande B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

49 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo:M Geral: G

Porte:

1000m2 < Área Construída < 5000m2 e 10 < Número de Empregados ≤ 60: Pequeno

 $1.000 \text{ m2} < \text{Área Construída} < 5.000 \text{ m2} e 60 \le \text{Número de Empregados} \le 120 \text{ ou } 5.000 \text{ m2} \le \text{Área Construída} \le 10.000 \text{ m2} e 10 < \text{Número de Empregados} \le 120: Médio$

Área Construída > 10.0000 m2 ou Número de empregados >120: Grande"

Área Construída < 500 m² e Número de empregados < 60 : Pequeno Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados >120 : Grande Os demais : Médio"

Porte:

O artigo 1° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 91, de 26 de outubro de 2005,</u> (Publicação

⁻ Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-05-7 que tinha a seguinte redação:

[&]quot;Área Construída < 500 m² e Número de empregados < 60 : Pequeno Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados >120 : Grande Os demais : Médio" 49 O artigo 1° da Deliberação Normativa COPAM n° 91, de 26 de outubro de 2005, (Publicação

⁻ Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 27/10/2005), alterou o item B-10-05-7 que tinha a seguinte redação: "Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA

C-01 - Indústria de papel e papelão

C-01-01-5 Fabricação de celulose.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-01-02-3 Fabricação de pasta mecânica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-01-03-1 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande

Os demais : Médio

⁵⁰ C-01-04-1 – Fabricação de papelão

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande

⁵¹C-01-05-8 Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande

⁵² C-01-06-6 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:P Solo:P Geral:P

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande

C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

C-02 - Indústria da Borracha

C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material

para recondicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 0,5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

⁵³ C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $2 \le \text{Area Util} \le 5 \text{ ha ou } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 100 : Médio$

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

⁵⁴ C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $2 \le \text{Area Util} \le 5 \text{ ha ou } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 100 : Médio$

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M Porte:

^{0,1 &}lt; Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

^{0,1} < Área Útil < 2 ha e $20 \le$ Número de Empregados ≤ 100 ou $2 \le$ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande"

⁵⁴ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:G Geral:M Porte:

^{0,1 &}lt; Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $^{0,1 &}lt; \text{Área Útil} < 2 \text{ ha e } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 100 \text{ ou } 2 \le \text{Área Útil} \le 5 \text{ ha e Número de Empregados} \le 100$:Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande"

C-03 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares

C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

C-03-02-6 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Nominal \leq 380 m²/dia ou \leq 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou >1.160 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-04-2 Fabricação de wet-blue.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 5.500 m²/dia ou >1.450 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-05-0 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 5.200 m²/dia ou > 1.370 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-06-9 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 4.600 m²/dia ou >1.200 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-03-07-7 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

Produção Nominal > 4.900 m²/dia ou >1.300 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

C-04 Indústria de Produtos Químicos

C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 15 : Pequeno

Área útil > 4 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

C-04-02-2 Refino de petróleo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Capacidade Instalada < 10.000 m³/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 25.000 m³/dia : Grande

Os demais : Médio

C-04-03-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 75.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-04-9 Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 12.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 25.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-05-7 Produção de biogás

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

600 < Capacidade de Produção < 3.000 Nm³ /dia : Pequeno

 $3.000 \le \text{Capacidade de Produção} \le 20.000 \text{ Nm}^3 / \text{dia}$: Médio

Capacidade de Produção > 20.000 Nm³ /dia : Grande

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-07-3 Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-08-1 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Construída < 0,3 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno Área Construída > 0,5 ha ou Número de empregados > 200 : Grande

Os demais : Médio

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha eNúmero de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-11-1 Fabricação de sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-14-6 Fabricação de agrotóxicos e afins.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-04-16-2 Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 300.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 700.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-17-0 Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-18-9 Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 350.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Capacidade Instalada < 70.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 200.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-20-0 Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada < 90.000 t/ano : Pequeno

Capacidade Instalada > 150.000 t/ano : Grande

Os demais : Médio

C-04-21-9 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : Grande

Os demais : Médio

C-05 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas,

produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-05-02-9 Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-05-03-7 Fabricação de medicamentos fitoterápicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-05-04-5 Fabricação de produtos para diagnóstico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

C-06 Indústria de Perfumaria e Velas

C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : Pequeno

Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande

Os demais : Médio

⁵⁵ C-06-02-5 – Fabricação de velas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

0,1 < Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $1 \le \text{Area Util} \le 3 \text{ ha ou } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 60$: Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 60 :Grande

C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas

C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

 $5 \le Capacidade Instalada \le 20 t/dia$: Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-02-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 60 :Grande"

⁵⁵ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;C-06-02-5 – Fabricação de velas

^{0,1 &}lt; Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno

 $^{0,1 &}lt; \text{Área Útil} < 1 \text{ ha e } 20 \le \text{Número de Empregados} \le 60 \text{ ou } 1 \le \text{Área Útil} \le 3 \text{ ha e Número de Empregados} \le 60$:Médio

Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

 $5 \le Capacidade Instalada \le 20 t/dia$: Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-03-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar M Água: M Solo: G Geral: M

Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

 $5 \le Capacidade de Produção \le 20 t/dia$: Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno

3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada> 20 t/dia : Grande

C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno

 $3 \le$ Capacidade Instalada $\le 20 \text{ t/}$: Médio

Capacidade Instalada>20 t/dia : Grande

C-08 Indústria Têxtil

C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 6 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

⁵⁶ C-08-02-8 – Recuperação de resíduos têxteis

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

,

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

0,2 < Área Útil < 1ha e $30 \le$ Número de Empregados \le 100 ou $1 \le$ Área Útil \le 3 ha e 5 <

Número de Empregados \leq 100 :Médio Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande"

⁵⁶ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;C-08-02-8 – Recuperação de resíduos têxteis

0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

 $1 \le \text{Área Util} \le 3 \text{ ha ou } 30 \le \text{Número de Empregados} \le 100 : Médio$

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

C-08-03-6 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-04-4 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-05-2 Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: 0,2 < Capacidade Instalada< 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-07-9 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/ : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-08-08-7 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : Grande

C-09 - Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros

⁵⁷ C-09-01-6 — Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:G Geral:G

Porte:

200 < Número de unidades processadas por dia < 500

:Pequeno

 $500 \le N$ úmero de unidades processadas por dia ≤ 3.000 :Médio

Francous Redação conferida pela Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Número de unidades processadas por dia > 3.000 :Grande

⁵⁸C-09-02-4 – Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:P Solo:M Geral:M

Porte:

200 < Número de unidades processadas por dia < 800 : Pequeno

800 ≤ Número de unidades processadas por dia ≤ 10.000 : Médio

Número de unidades processadas por dia > 10.000 : Grande

C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1ha e Número de empregados < 40 : Pequeno

Área útil > 5ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

C-10 Indústrias Diversas

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção $< 9 \text{ m}^3/\text{h}$: Pequeno

Produção > $85 \text{ m}^3/\text{h}$: Grande

Os demais : Médio

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

_

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Capacidade Instalada < 40 t/h : Pequeno

Capacidade Instalada > 60 t/h : Grande

Os demais : Médio

C-10-03-0 Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Grande

Os demais : Médio

C-10-04-9 Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

⁵⁹ C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e

⁵⁹ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P Geral:M Porte:

lapidação

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M

Porte:

 $0.04 \le \text{Årea Util} < 0.1 \text{ ha e Número de Empregados} \le 10$:Pequeno

 $0.1 \le \text{Area Util} \le 2 \text{ ha ou } 10 \le \text{Número de Empregados} \le 50 : Médio$

Área Útil > 2 ha ou Número de Empregados > 50 :Grande

60 C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M

Porte:

 $0.04 \le \text{Årea Util} < 0.1 \text{ ha e Número de Empregados} \le 10$:Pequeno

 $0.1 \le \text{Area Util} \le 2 \text{ ha ou } 10 \le \text{Número de Empregados} \le 50 : Médio$

Área Útil > 2 ha ou Número de Empregados > 50 :Grande

⁶¹ C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores

 $0.04 \le \text{Area Util} < 0.1 \text{ ha e } 10 < \text{Número de Empregados} \le 50 \text{ ou } 0.1 \le \text{Area Util} \le 2 \text{ ha e}$ Número de Empregados ≤ 50 :Médio

Área Útil > 2 ha ou Número de Empregados > 50

:Grande" A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação - Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte

"C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P Geral:M

Porte:

 $0.04 \le \text{Årea Util} < 0.1 \text{ ha e Número de Empregados} \le 10$:Peaueno

 $0.04 \le \text{Area Util} < 0.1 \text{ ha e } 10 < \text{Número de Empregados} \le 50 \text{ ou } 0.1 \le \text{Area Util} \le 2 \text{ ha e}$ Número de Empregados ≤ 50 :Médio

Área Útil > 2 ha ou Número de Empregados > 50 :Grande"

⁶¹ A Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005 (Publicação – Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

"C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P Geral:M Porte:

 $0.1 \le \text{Årea Util} < 5 \text{ ha e Número de Empregados} \le 50$:Pequeno

 $0.1 \le \text{Årea Util} < 5 \text{ ha e } 50 < \text{Número de Empregados} \le 300 \text{ ou } 5 \le \text{Årea Util} \le 10 \text{ ha e Número}$:Médio

de Empregados ≤ 300 Área Útil > 10 ha ou Número de Empregados > 300 :Grande" e semelhantes

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M

Porte:

0,1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados ≤ 50 :Pequeno

 $5 \le \text{Área Util} \le 10 \text{ ha ou } 50 \le \text{Número de Empregados} \le 300 : \text{Médio}$

Área Útil > 10 ha ou Número de Empregados > 300 :Grande

C-10-09-1 Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

D-01 Indústria de Produtos Alimentares

D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:

0,1 < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia : Pequeno

 $3 \le \text{Capacidade Instalada} \le 7 \text{ t de produto /dia}$: Médio

Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia : Grande

D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte: 300 < Capacidade Instalada < 20.000 cabeças/dia : Pequeno

20.000 ≤ Capacidade Instalada ≤100.000 cabeças/dia : Médio

Capacidade Instalada > 100.000 cabeças /dia : Grande

D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte: 2 < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia : Pequeno

60≤ Capacidade Instalada ≤500 cabeças/dia : Médio

Capacidade Instalada > 500 cabeças /dia : Grande

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 10 t de produto /dia : Pequeno

10 ≤ Capacidade Instalada ≤ 40 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada >40 t de produto /dia : Grande

D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 0,5 < Capacidade Instalada <10 t matéria prima/dia :Pequeno

10 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t de matéria prima/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80 t de matéria prima/dia : Grande

D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 500 < Capacidade Instalada < 15.000 litro de leite/dia : Pequeno

15.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 litro de leite/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80.000 litro de leite/dia : Grande

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 litros de leite/dia : Pequeno

30.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 litros de leite/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80.000 litros de leite /dia : Grande

⁶² D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar.

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

capacidade instalada ≤ 3.000 t de matéria-prima/dia: Pequeno

capacidade instalada > 7.000 t matéria-prima/dia: Grande

os demais: Médio

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

10 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia : Pequeno

100 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia : Médio

Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima/dia : Grande

D-01-10-4 Fabricação de vinagre.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

O artigo 1° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 98, de 04 de maio de 2006,</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/05/2006), alterou o item D-01-08-2 que tinha a seguinte redação:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Capacidade Instalada < 1.000.000 t de matéria-prima/ano : Pequeno Capacidade Instalada > 2.500.000 t matéria-prima/ano : Grande Os demais : Médio"

[&]quot; D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar.

Área útil < 1 ha e 5 ≤ Número de empregados < 10 : Pequeno

Área útil > 2 ha ou Número de empregados > 40 : Grande

Os demais : Médio

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 2 ha e 5 ≤ Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 80 : Grande

Os demais : Médio

D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

2 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima /dia : Pequeno

100 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia : Médio

Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima /dia : Grande

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande

63 D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou

 $300 < \text{Área Construída} < 3.000 \text{ m}^2 \text{ e } 10 \le \text{Número de Empregados} \le 30$:Pequeno

⁶³ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M Porte

não classificados

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

 $300 < \text{Área Construída} < 3.000 \text{ m}^2 \text{ e} \ 10 \le \text{Número de Empregados} \le 30 : Pequeno$

 $3.000 \le \text{Área Construída} \le 10.000 \text{ m}^2 \text{ ou } 30 < \text{Número de Empregados} < 50 : Médio$

Área Construída > 10.000 m^2 ou Número de Empregados ≥ 50 : Grande

D-02 - Indústria de Bebidas e Álcool

⁶⁴D-02-01-1 Fabricação de vinhos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

Área Útil < 2 ha e 10 ≤ Número de Empregados < 30 : Pequeno

 $2 \le \text{Area Util} \le 5 \text{ ha ou } 30 \le \text{Número de Empregados} \le 80$:Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 80 :Grande

D-02-02-1 Fabricação de aguardente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

 $300 < \text{Área Construída} < 3.000 \text{ m}^2 \text{ e } 30 < \text{Número de Empregados} < 50 \text{ ou } 3.000 \le \text{Área Construída} \le 10.000 \text{ m}^2 \text{ e } 10 \le \text{Número de Empregados} < 50$:Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados ≥ 50 :Grande"

⁶⁴ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

"D-02-01-1- Fabricação de vinhos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

Área Útil < 2 ha e 10 ≤ Número de Empregados < 30 :Pequeno

Área Útil < 2 ha e $30 \le N$ úmero de Empregados ≤ 80 ou $2 \le$ Área Útil ≤ 5 ha e $10 \le N$ úmero de

Empregados ≤ 80 :Médio Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 80 :Grande" Porte:

300 < Capacidade Instalada < 800 litros de produto /dia : Pequeno

800 ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 litros de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 2.000 litros de produto /dia : Grande

D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 litros de produto/dia: Pequeno

50.000 ≤ Capacidade Instalada ≤400.000 litros de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada >400.000 litros de produto /dia : Grande

D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte: 2.000 < Capacidade Instalada < 20.000 litros de produto /dia

: Pequeno

20.000 ≤ Capacidade Instalada ≤1.000.000 litros de produto /dia

: Médio

Capacidade Instalada> 1.000.000 litros de produto /dia : Grande

D-02-05-4 Fabricação de sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 10.000 litros de produto/dia : Pequeno

10.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 litros de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 200.000 litros de produto /dia : Grande

⁶⁵D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:PGeral:P

Porte:

Área Útil \leq 2 ha e 10 \leq Número de Empregados \leq 30 :Pequeno

2 < Área Útil < 5 ha ou 30 < Número de Empregados < 80 : Médio

Área Útil \geq 5 ha ou Número de Empregados \geq 80 :Grande

D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 litros de produto/dia

: Pequeno

50.000 ≤ Capacidade Instalada ≤400.000 litros de produto /dia: Médio

Capacidade Instalada > 400.000 litros de produto /dia : Grande

66D-02-08-9 Destilação de álcool.

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

capacidade instalada ≤ 3.000 t de matéria-prima/dia: Pequeno capacidade instalada > 7.000 t matéria-prima/dia: Grande

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:P Geral:P

Porte:

Área Útil \leq 2 ha e 10 \leq Número de Empregados \leq 30 :Pequeno

Área Útil \leq 2 ha e 30 < Número de Empregados < 80 ou 2 < Área Útil < 5 ha e 10 \leq Número de Empregados < 80 :Médio

Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 80 :Grande"

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G Porte:

Capacidade Instalada < 1.000.000 t matéria-prima/ano : Pequeno Capacidade Instalada > 2.500.000 t matéria-prima/ano : Grande Os demais : Médio"

⁶⁵ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas

⁶⁶ O artigo 1° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 98, de 04 de maio de 2006</u>, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/05/2006), alterou o item D-02-08-9 que tinha a seguinte redação: D-02-08-9 Destilação de álcool.

os demais: Médio

D-03 Indústria de fumo

⁶⁷ D-03-01-8 – Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:PGeral:M

Porte:

Área Útil \leq 1 ha e 5 \leq Número de Empregados \leq 10 :Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha ou 10 < Número de Empregados < 50 :Médio

Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 50 :Grande

LISTAGEM E - ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA

E-01 Infra-estrutura de Transporte

E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

10 < Extensão < 50 km : Pequeno

50≤ Extensão ≤ 100 km : Médio

Extensão > 100 km : Grande

E-01-02-3 Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100.000 habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Área Útil \leq 1 ha e 5 \leq Número de Empregados \leq 10 :Pequeno

Área Útil \leq 1 ha e 10 < Número de Empregados < 50 ou 1 < Área Útil < 5 ha e 5 \leq Número de Empregados < 50 :Médio

⁶⁷ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;D-03-01-8 – Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

Extensão ≤ 10 km : Pequeno

10< Extensão ≤ 20 km :Médio

Extensão > 20 km : Grande

E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

10 < Extensão < 50 km : Pequeno

50≤ Extensão ≤ 100 km : Médio

Extensão > 100 km : Grande

E-01-04-1 Ferrovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

10 < Extensão < 30 km : Pequeno

30≤ Extensão ≤ 50 km : Médio

Extensão > 50 km : Grande

E-01-05-8 Trens metropolitanos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Extensão < 10 km : Pequeno

Extensão > 30 km : Grande

Os demais : Médio

E-01-06-6 Portos fluviais

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área total < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

Área total > 15 ha ou Número de empregados > 200 : Grande

Os demais : Médio

E-01-07-4 Canais para navegação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Extensão < 10 km : Pequeno

Extensão > 50 km : Grande

Os demais : Médio

E-01-08-2 Abertura de barras e embocaduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 10 ha : Pequeno

Área útil > 30 ha : Grande

Os demais : Médio

E-01-09-0 Aeroportos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área total < 10 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área total > 30 ha ou Número de empregados > 80 : Grande

Os demais : Médio

E-01-10-4 Dutos para o transporte de gás natural

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 < Extensão < 10 km : Pequeno

10≤ Extensão ≤ 50 km :Médio

Extensão > 50 km : Grande

⁶⁸ E-01-11-2 – Gasodutos, exclusive para o transporte de gás natural

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:G Geral:G

Porte:

1 < Extensão < 5 km :Pequeno

 $5 \le Extensão \le 20 \text{ km}$:Médio

Extensão > 20 km : Grande

E-01-12-0 Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte: 1 < Extensão < 5 km : Pequeno

 $5 \le \text{Extens}$ ão $\le 20 \text{ km}$:Médio

Extensão > 20 Km : Grande

E-01-13-9 Minerodutos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Extensão < 10 Km : Pequeno

Extensão > 40 Km : Grande

Os demais : Médio

E-01-14-7 Terminal de minério.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 30 ha e Número de empregados < 40 : Pequeno

Área útil > 80 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Os demais : Médio

E-01-15-5 Terminal de produtos químicos e petroquímicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil< 20 ha e Capacidade de Armazenagem≤ 4.000m³ : Pequeno

Área útil > 60 ha ou Capacidade de Armazenagem > 10.000 m³: Grande

Os demais : Médio

69 E-01-15-6 Terminal de armazenamento de gás natural.

Potencial poluidor/degradador: ar: G água: G solo: G

Geral: G

Porte: área útil < 2 ha e capacidade de armazenagem \le 2.000.000 m³:

pequeno

área útil > 20 ha ou capacidade de armazenagem > 10.000.000 m 3 : grande

os demais : médio

⁷⁰ E-01-15-7 Terminal de armazenamento de petróleo.

Potencial poluidor/degradador: ar: G água: G solo: G

Geral: G

Porte: área útil < 4 ha e capacidade de armazenagem ≤ 15.000 m³ : pequeno

área útil > 6 ha ou capacidade de armazenagem > 50.000 m³ : grande

os demais : médio

⁷¹ E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo,

⁶⁹ O artigo 2ºda <u>Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007, inseriu o item E-01-15-6 no Anexo desta Deliberação Normativa.

O artigo 2ºda <u>Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007, inseriu o item E-01-15-7 no Anexo desta Deliberação Normativa.

⁷¹ O artigo 2ºda <u>Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02/2007, alterou a redação do item E-01-16-3 do

produtos químicos e petroquímicos

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

2 < Área total < 10 ha : Pequeno

10≤ Área total ≤ 50 ha : Médio

Área total > 50 ha : Grande

E-01-17-1 Teleféricos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Extensão < 5 Km : Pequeno

Extensão > 30 Km : Grande

Os demais : Médio

E-01-18-1 Correias transportadoras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Extensão < 5 Km : Pequeno

Extensão > 30 Km : Grande

Os demais : Médio

E-02 Infra-estrutura de Energia

E-02-01-1 Barragens de geração de energia – Hidrelétricas.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área Inundada < 150 ha e Capacidade Instalada < 30MW

Anexo desta Deliberação Normativa, a redação anterior era a seguinte:

"E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

2 < Área total < 10 ha : Pequeno $10 \le \text{Área total} \le 50 \text{ ha}$: Médio Área total > 50 ha : Grande."

Área Inundada> 1000 ha ou Capacidade Instalada > 100MW: Grande

Os demais : Médio

E-02-02-1 Produção de energia termoelétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada ≤ 10 MW : Pequeno

Capacidade Instalada > 100 MW : Grande

Os demais : Médio

E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

 $138 \le \text{Tens}$ ão < 230 kV e 20 < Extensão $\le 50 \text{ km}$: Pequeno

138 ≤ Tensão < 230 kV e Extensão > 50 Km : Médio

Tensão \geq 230 kV : Grande

⁷² E-02-04-6 – Subestação de energia elétrica

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P

Porte:

 $138 \le \text{Tensão} < 230 \text{ kV e } 2 < \text{Área Total} \le 5 \text{ ha :Pequeno}$

138 ≤ Tensão < 230 kV ou 5 < Área Total < 10 há :Médio

Tensão ≥ 230 kV ou Área Total ≥ 10 há :Grande

E-02-05-4 Usinas Eólicas

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Área útil \leq 10 ha : Pequeno

Área útil > 50 ha ou Capacidade Instalada > 50MW : Grande

10 < Área útil ≤ 50 ha e 10 < Capacidade Instalada ≤ 50 MW : Médio

E – 03 Infra-estrutura de Saneamento

E-03-01-8 Barragens de saneamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

5 < Área Inundada < 50 ha : Pequeno

 $50 \le \text{ Área Inundada} \le 500 \text{ ha}$: Médio

Área Inundada > 500 ha : Grande

E-03-02-6 Canais para drenagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Vazão Máxima Prevista < 300 litros/s : Pequeno

Vazão Máxima Prevista > 10.000 litros/s : Grande

Os demais : : Médio

E-03-03-4 Retificação de curso d'água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Extensão < 0,1 Km : Pequeno

Extensão > 0,5 Km : Grande

Os demais : Médio

E-03-04-2 Tratamento de água para abastecimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

20 < Vazão de Água Tratada < 100 litros/s : Pequeno

100 ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 litros/s :Médio

Vazão de Água Tratada > 500 litros/s : Grande

E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 < Vazão Máxima Prevista < 500 litros/s : Pequeno

500≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 1.000 litros/s : Médio

Vazão Máxima Prevista > 1.000 litros/s : Grande

E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Vazão Média Prevista < 50 litros/s : Pequeno

Vazão Média Prevista > 400 litros/s : Grande

Os demais :Médio

E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade Operada < 15 t/dia : Pequeno

Quantidade Operada > 100 t/dia : Grande

Os demais : Médio

E-03-08-5 Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade Operada < 5 t/dia : Pequeno

Quantidade Operada > 50 t/dia : Grande

Os demais : Médio

E –04 – Parcelamento do Solo

⁷³E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

 $25 \le \text{Área Total} \le 50 \text{ ha e Densidade Populacional Bruta} \le 70 \text{ habitantes/ha}$:Pequeno

 $25 \le$ Área Total ≤ 50 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou 50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/há :Médio

50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou Área Total ≥ 100ha :Grande

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha : Pequeno

Área útil > 10 ha : Grande

Os demais : Médio

E – 05 Outras Atividades de infra-estrutura

E-05-01-0 Barragens de perenização.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área Inundada < 150 ha : Pequeno

⁷³ Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Área Inundada > 300 ha : Grande

Os demais : Médio

E-05-02-9 Diques de proteção de margens de curso d água .

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,1 < Área útil < 2 ha : Pequeno

 $2 \le \text{ Área útil} \le 20 \text{ ha}$: Médio

Área útil > 20 ha : Grande

⁷⁴ E-05-03-7 – Dragagem para desassoreamento de corpos d'água

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

20.000 < Volume de dragagem < 30.000 m³ :Pequeno

30.000 ≤ Volume de dragagem ≤ 500.000 m³ : Médio

Volume de dragagem > 500.000 m³ :Grande

E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Vazão média prevista < 2 m³/s : Pequeno

Vazão média prevista > 20 m³/s : Grande

Os demais : Médio

E-05-05-3 Descarga de Fundo de represa

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área Inundada ≤ 250 ha :Pequeno

⁷⁴ Redação conferida pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005).

Área Inundada > 500 ha :Grande

Os demais :Médio

LISTAGEM F - SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA

F-01 Depósitos e Comércio Atacadista⁷⁶

77 78 "F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro

⁷⁵ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 103, de 8 de novembro de 2006</u> (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 10/11/2006) (Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 04/12/2006) excluiu o item E-05-06-1 do Anexo Único desta Deliberação normativa, a redação do item era a seguinte:

"E-05-06-1 Canais para irrigação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

1 < Extensão < 5 km e : Pequeno $5 \le Extensão \le 20 km$: Médio Extensão > 20 km : Grande".

⁷⁶ Redação alterada pela <u>Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de agosto de 2008</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 09/08/2008);o anexo dispunha da seguinte redação:

F-01-01-5 – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

 $0,1 \le \text{Área Útil} \le 0,2 \text{ ha e Número de Empregados} \le 10 : Pequeno$

 $0,1 \le$ Área Útil $\le 0,2$ ha e 10 < Número de Empregados ≤ 20 ou 0,2 < Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 20 :Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 20 :Grande"

A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

"F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: $0,1 \le \text{Área útil} \le 0,2 \text{ ha e Número de empregados} \le 20$:pequeno

 $0,1 \le$ área útil $\le 0,2$ ha e 20 < Número de empregados ≤ 50 ou 0,2 < área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 50 :médio

Área útil > 5 ha ou [Número de empregados > 50 e área útil ≥ 0,1 ha :grande"

A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de agosto de 2008</u> alterou o item F-01-01-05 desta Deliberação Normativa que tinha a seguinte redação:

"F-01-01-5 –Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

 $0,1 \le \text{Área Util} \le 0,2 \text{ ha e Número de Empregados} \le 10$: Pequeno

 $0.2 < \text{Área Útil} \le 5 \text{ ha ou } 10 < \text{Número de Empregados} \le 20$:Médio

⁷⁵ E-05-06-1 (item excluído).

para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: $0,1 \le \text{Área útil} \le 0,2$ ha e Número de empregados ≤ 20 :pequeno $0,1 \le \text{área útil} \le 0,2$ ha e $20 < \text{Número de empregados} \le 50$ ou $0,2 < \text{área útil} \le 5$ ha e Número de empregados ≤ 50 :médio

Área útil > 5 ha ou [Número de empregados > 50 e área útil ≥ 0,1 ha] :grande"

⁷⁹"F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil \leq 0,2 ha e Número de empregados \leq 20 :pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50

:grande os demais

os demais :médio"

⁸⁰F-01-02-3 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

 $5 \le \text{Área Util} \le 20 \text{ ha ou } 30 \le \text{Número de Empregados} \le 200 : \text{Médio}$

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 20 :Grande

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha e $30 \le$ Número de Empregados \le 200 ou $5 \le$ Área Útil \le 20 ha e 10 < Número de Empregados \le 200 :Médio Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200 :Grande"

⁷⁹ Item acrescido pela Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de agosto de 2008

A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;F-01-02-3 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto

Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200 :Grande

⁸¹ F-01-03-1 — Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

 $5 \le \text{Área Util} \le 20 \text{ ha ou } 30 \le \text{Número de Empregados} \le 200 : \text{Médio}$

Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200 :Grande

F-01-04-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em 'geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : Grande

Os demais : Médio

82 F-01-05-8 **SUPRIMIDO**

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M Porte:

Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200 :Grande"

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : Grande Os demais : Médio"

⁸¹ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

[&]quot;F-01-03-1 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto

^{1 &}lt; Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

^{1 &}lt; Área Útil < 5 ha e 30 \leq Número de Empregados \leq 200 ou 5 \leq Área Útil \leq 20 ha e 10 < Número de Empregados \leq 200 :Médio

⁸² A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 109 de 30 de Maio de 2007</u>(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –31/05//2007) suprimiu o item F-01-05-8 deste Anexo, sua redação do item era a seguinte:

[&]quot;F-01-05-8 Comércio atacadista de produtos veterinários, agrotóxicos e afins.

⁸³ F-01-06-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Área útil ≤ 0.2 ha e Número de empregados ≤ 20

:pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50

:grande

os demais :médio"

F-01-07-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : Grande

Os demais : Médio

F-02 Transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos

F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Número de veículos < 5 : Pequeno

Número de veículos > 20 : Grande

Os demais : Médio

F-02-02-1 (REVOGADO) 84

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : Grande Os demais : Médio

⁸³A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de agosto de 2008.</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 09/08/2008) alterou a redação deste anexo que dispunha; Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.

⁸⁴ O artigo 4° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 83, de 11 de maio de 2005</u>, revogou o item F-02-02-01 da Listagem F do Anexo desta Deliberação Normativa, referente ao licenciamento da atividade de transporte rodoviário de resíduos não-perigosos Classe II destinados para co-

NV = número de veículos a serem utilizados para o transporte do resíduo

F-02-03-8 Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Número de veículos < 50 : Pequeno

Número de veículos > 100 : Grande

Os demais : Médio

F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 250 m³ :Pequeno

Capacidade de Armazenagem > 3.000 m³ :Grande

Os demais :Médio

F-02-05-4 Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - rafinados de pirólise; II - rafinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150 m³ : Pequeno

Capacidade de Armazenagem > 300 m³ : Grande

Os demais : Médio

F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 10 m³ : Pequeno

Capacidade de Armazenagem > 120 m³ : Grande

Os demais : Médio

F-02-07-0 Unidades de compressão e de distribuição de gás natural comprimido - GNC.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Volume comprimido < 10.000 m³/dia :Pequeno

Volume comprimido > 20.000 m³/dia :Grande

Os demais :Médio

F-03 Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas

F-03-01-8 Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 20 ha : Pequeno

Área útil > 100 ha : Grande

Os demais : Médio

F-03-02-6 Centros de pesquisas cientificas e tecnológicas, com laboratórios de analises físico-químicos e biológicas em áreas urbanas.

Pot. Poluidor/Degradador: : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

 $1.000 < \text{Área Construída} < 5.000 \text{ m}^2$: Pequeno

 $5.000 \le \text{Årea Construída} \le 10.000 \text{ m}^2$:Médio

Área Construída ≥ 10.000 m²

: Grande

F-03-03-4 Centros de pesquisas cientificas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

 $1.000 < \text{Área Construída} < 5.000 \text{ m}^2$: Pequeno

 $5.000 \le \text{Årea Construída} \le 10.000 \text{ m}^2$:Médio

Área Construída $\geq 10.000 \text{ m}^2$: Grande

F-03-04-2 Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais..

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

F 04 - Serviços de segurança, comunitários e sociais (exclusive serviços médicos odontológicos e veterinários e ensino)

F-04-01-4 Complexos turísticos e de lazer , inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

10 < Área útil < 50 ha : Pequeno

 $50 \le \text{Área útil } \le 100 \text{ ha}$:Médio

Área útil > 100 ha :Grande

F-04-02-2 Parques cemitérios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

5 < Área útil < 25 ha : Pequeno

 $25 \le \text{Área útil } \le 50 \text{ ha}$: Médio

Área útil > 50 ha : Grande

F-04-03-0 Estabelecimentos prisionais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

10 < Área útil < 15 ha : Pequeno

 $15 \le \text{Área útil} \le 30 \text{ ha}$: Médio

Área útil > 30 ha : Grande

F-05 Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno

 $5 \le$ Capacidade Instalada $\le 30 \text{ t/dia}$: Médio

Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande

F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno

 $5 \le$ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande

F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande

Os demais : Médio

F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 150 : Grande

Os demais : Médio

F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Número de peças processadas < 3.000 unidades/dia : Pequeno

Número de peças processadas > 30.000 unidades/dia : Grande

Os demais : Médio

85F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.

Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: capacidade instalada ≤ 5 t/dia: Pequeno

capacidade instalada > 30 t/dia: Grande

os demais: Médio

⁸⁶F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: capacidade instalada ≤ 5 t/dia: Pequeno

capacidade instalada > 30 t/dia: Grande

os demais: Médio

F-05-08-8 Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande

Os demais : Médio

F-05-09-6 Re-refino de óleos lubrificantes usados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande Os demais : Médio"

⁸⁵ O artigo 1° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 98, de 04 de maio de 2006</u>, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/05/2006), alterou o item F-05-07-1 que tinha a seguinte redação:" F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.

O artigo 2° da <u>Deliberação Normativa COPAM n° 98, de 04 de maio de 2006</u>, (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/05/2006), inseriu o item F-05-07-2.

Porte:

Capacidade Instalada < 5 m³/dia : Pequeno

Capacidade Instalada > 20 m³/dia : Grande

Os demais : Médio

F-05-10-1 Reciclagem de resíduos de couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil > 4 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Os demais : Médio

F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

Área útil > 5 ha : Grande

Os demais : Médio

F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

Área útil > 5 ha : Grande

Os demais : Médio

F-05-13-4 Incineração de resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/h : Pequeno

Capacidade Instalada > 2,0 t/h : Grande

Os demais : Médio

⁸⁷F-05-13-5 - Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer.

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte: capacidade instalada ≤ 60 t/dia: Pequeno

capacidade instalada > 500 t/dia: Grande

os demais: Médio

F-05-14-2 Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade do forno de clínguer a ser utilizado < 200.000 t/ano

: Pequeno

Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado >1.000.000 t/ano

: Grande

Os demais : Médio

F-05-15-0 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Área útil> 5 ha ou Número de empregados > 100 : Grande

Os demais : Médio

F-06 Outros Servicos

88 F.06.01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,

⁸⁷ O artigo 2° da Deliberação Normativa COPAM n° 98, de 04 de maio de 2006, (Publicação -

Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/05/2006), inseriu o item F-05-13-5.

88 A Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" -26/05//2007) alterou a redação o item F-06-01-7 desta Deliberação Normativa. A redação anterior era a seguinte:

[&]quot;F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Pot.Poluidor/degradador: Ar = P Água = G Solo = M Geral = M

Porte: $CA \le 90 \text{ m}^3$:pequeno

 $90 \text{ m}^3 < \text{CA} \le 150 \text{ m}^3$:médio

 $CA > 150 \text{ m}^3$:grande"

F-06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

200 < Número de unidades processadas < 500 unidades/dia : Pequeno

500 ≤ Número de unidades processadas ≤ 3.000 unidades/dia

:Médio

Número de unidades processadas > 3.000 unidades/dia : Grande

89F-06-03-3 – Serigrafia

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:G Solo:G Geral:G

Porte:

200m² < Área Construída < 1.000 m² e 10 < Número de Empregados < 20 :Pequeno

 $1.000 \le$ Área Construída $\le 3.000 \text{ m}^2$ ou $20 \le$ Número de Empregados \le 60 :Médio

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade de armazenagem < 75 m³ : Pequeno Capacidade de armazenagem > 150 m³ : Grande Os demais : Médio".

⁸⁹ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 82, de 11 de maio de 2005</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 13/05/2005) alterou este dispositivo, que tinha a seguinte redação:

"F-06-03-3 - Serigrafia

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:G Geral:G

Porte:

 $200\text{m}^2 < \text{Área Construída} < 1.000 \text{ m}^2 \text{ e} \ 10 < \text{Número de Empregados} < 20$: Pequeno $200\text{m}^2 < \text{Área Construída} < 1.000 \text{ m}^2 \text{ e} \ 20 \le \text{Número de Empregados} \le 60$ ou $1.000 \le \text{Área Construída} \le 3.000 \text{ m}^2$ e $10 < \text{Número de Empregados} \le 60$: Médio

Área Construída > 3.000 m² ou Número de Empregados > 60

:Grande

Área Construída > 3.000 m² ou Número de Empregados > 60 :Grande

LISTAGEM G - ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades Agrícolas 90

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas).(MANTIDOS nome e parâmetros)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

05 ≤ área útil ≤ 50 ha Pequeno

50 < área útil ≤ 200 ha Médio

Área útil > 200 ha Grande

G-01-02-3 Horticultura Orgânica, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ≤ área útil ≤ 1.500 ha Pequeno

1.500 < área útil ≤ 2.000 ha Médio

Área útil > 2.000 ha Grande

G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

100 ≤ Área útil ≤ 700 ha

Pequeno

⁹⁰ A <u>Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009</u> (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 16/01/2009) Altera os artigos 1° e 5° e a Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam no 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.

700 < Área útil ≤ 2.000 ha

Médio

Área útil > 2.000 ha

Grande

G-01-04-1 Cultivo orgânico, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ≤ área útil ≤ 1.500 há

Pequeno

1.500 < área útil ≤ 2.000 há

Médio

Área útil > 2.000 há

Grande

G-01-05-8 Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M

Solo: P

Geral: P

Porte:

200 ≤ Área útil ≤ 700 há

Pequeno

700 ≤ Área útil ≤ 2.000 há

Médio

Área útil > 2.000 há

Grande

G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P

Água: M

Solo: M

Geral: M

Porte:

30 ≤ Área útil ≤ 500 ha

Pequeno

500 < Área útil ≤ 2000 há

Médio

Área útil > 2000 há

Grande

G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar com queima

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M

Solo: M

Geral: M

Porte:

50 ≤ área útil ≤ 300 ha Pequeno

300< área útil ≤ 1.000 ha Médio

Área útil > 1.000 ha Grande

G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima (NOVA ATIVIDADE)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 ≤ área útil ≤ 700 ha Pequeno

700< área útil ≤ 2.000 ha :Médio

Área útil > 2.000 ha :Grande

G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

 $1.500.000 \le N^{\circ}$ mudas $\le 3.000.000$ mudas/ano Pequeno

 $3.000.000 < N^{\circ}$ mudas $\leq 5.000.000$ mudas/ano Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano Grande

G-01-09-1 Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.500 ≤ área útil ≤ 2.500 ha Pequeno

2.500 < área útil ≤ 10.000 ha Médio

Área útil > 10.000 ha Grande

G-01-09-2 Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

500 ≤ área útil ≤ 1.000 ha :Pequeno

1000 < área útil ≤ 5.000 ha :Médio

Área útil > 5.000 ha :Grande

G-02 Atividades Pecuárias.

G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

20.000 ≤ Número de cabeças ≤ 50.000 cabeças Pequeno

50.000 < Número de cabeças ≤ 100.000 cabeça Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças : Grande

G-02-02-1 Avicultura de postura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

20.000 ≤ N° cabeças ≤ 50.000 cabeças Pequeno

50.000 < N° cabeças ≤ 100.000 Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças Grande

G-02-03-8 Incubatório.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

 $1.000.000 \le \text{Cap. Mensal Incub.} \le 1.500.$ Pequeno

1.500.000 < Cap. Mensal Incub. ≤ 3.000.000 Médio

Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000 Grande

G-02-04-6 Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

20 ≤ Número de matrizes ≤ 200 Pequeno

200 < Número de matrizes ≤ 1.000 Médio

Número de matrizes > 1.000 Grande

G-02-05-4 Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

200 ≤ Número de cabeças ≤ 1.000 Pequeno

1.000 < Número de cabeças ≤ 10.000 Médio

Número de cabeças > 10.000 Grande

G-02-06-2 Suinocultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

50 ≤ Número de matrizes ≤ 500 Pequeno

500 < Número de matrizes ≤ 2.000 Médio

Número de matrizes > 2.000 Grande

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ≤ Número de cabeças ≤ 1.000 Pequeno

1.000 < Número de cabeças ≤ 2.000 Médio

Número de cabeças > 2.000 : Grande

G-02-08-9 Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

 $500 \le \text{Número de cabeças} \le 1.000$: Pequeno

1.000 < Número de cabeças ≤ 2.000 : Médio

Número de cabeças > 2.000 : Grande

G-02-09-7 Criação de equinos e muares

G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

 $1.000 \le \text{Número de cabeças} \le 2.000$ Pequeno

2.000 < Número de cabeças ≤ 3.000 Médio

Número de cabeças > 3.000 Grande

G-02-11-9 Ranicultura. G-02-11-9 Ranicultura.

G-02-12-7 Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque- pague.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

 $0,1 \le \text{Área Inundada} \le 03 \text{ ha}$ Pequeno

03 ha < Área Inundada ≤ 08 ha Médio

Área Inundada > 08 ha Grande

G-02-13-5 Piscicultura em tanque-rede.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M

Porte:

80 < Área útil ≤ 160 m2 Pequeno

 $160 < \text{Área útil} \leq 800 \text{ m2}$ Médio

Área útil > 800 m2 Grande

G-02-14-3 Preparação do pescado associada à pesca ou à criação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

01 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 05 t/dia Pequeno

05 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 50 t/dia Médio

Capacidade Instalada > 50 t/dia Grande

G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

3.000 ≤ Produção Nominal ≤ 20.000 litros/dia Pequeno

20.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 litros/dia Médio

Produção Nominal > 50.000 litros/dia Grande

G-03 Atividades Florestais e processamento de madeira.

G-03-01-8 Manejo Sustentável de Florestas Nativas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

500 ≤ Área útil ≤ 3.000 ha : Pequeno

3.000 < Área útil ≤ 7.000 há : Médio

Área útil >7.000 ha : Grande

G-03-02-6 Silvicultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

500 ha \leq Área útil \leq 2.000 ha Pequeno

2.000 < Área útil ≤ 10.000 ha Médio

Área útil > 10.000 ha Grande

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

 $50.000 \le \text{Prod. Nominal} \le 75.000 \text{ mdc/ano}$ Pequeno

75.000 < Prod. Nominal ≤ 100.000 mdc/ano Médio

Produção Nominal > 100.000 mdc/ano Grande

G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

500 ≤ Produção Nominal ≤ 5000 mdc/ano Pequeno

5.000 < Produção Nominal ≤ 25.000 mdc/ano Médio

Produção Nominal > 25.000 mdc/ano Grande

G-03-05-0 Desdobramento da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.000 ≤ Produção Nominal ≤ 1.500 m3/ano Pequeno

1.500 < Produção Nominal ≤ 5.000 m3/ano Médio

Produção Nominal > 5.000 m3/ano Grande

G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.500 ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m2/ano Pequeno

10.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 m2/ano Médio

Produção Nominal > 50.000 m2/ano Grande

G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

 $1.000 \le \text{Prod. Nominal} \le 10.000 \text{ m}3/\text{ano}$ Pequeno

10.000 < Prod. Nominal ≤ 100.000 m3/ano Médio

Produção Nominal > 100.000 m3/ano Grande

G-04 Atividades de Beneficiamento e armazenamento.

G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

500 ≤ Produção Nominal ≤ 5.000 t/mês Pequeno

5.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 t/mês Médio

Produção Nominal > 50.000 t/mês Grande

G-04-02-2 Beneficiamento de sementes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Produção Nominal ≤ 5.000 t/mês Pequeno

5.000 < Produção Nominal ≤ 15.000 t/mês Médio

Produção Nominal > 15.000 t/mês Grande

G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

 $50.000 \le \text{Cap. Armazenagem} \le 150.000 \text{ t}$ Pequeno

150.000 < Cap. Armazenagem ≤ 200.000 t Médio

Capacidade de Armazenagem > 200.000 t Grande

G-05 Projetos de irrigação e de assentamento.

G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

500 ≤ Área útil ≤1.000 ha Pequeno

1.000 ≤ Área útil ≤ 5.000 ha Médio

Área útil > 5.000 ha Grande

G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

10 ≤ Área Inundada ≤ 150 ha Pequeno

150 < Área Inundada ≤ 1.000 ha : Médio

Área Inundada > 1.000 ha Grande

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com deslocamento população atingida.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

10 ≤ Área Inundada ≤ 50 ha Pequeno

50 < Área Inundada ≤ 500 ha Médio

Área Inundada > 500 ha Grande

G-05-03-7 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Número de Famílias ≤ 100 Pequeno

100 < Número de Famílias ≤ 200 Médio

Número de Famílias > 200

Grande

G-05-04-3 Canais de Irrigação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

3 < Extensão < 10 km

Pequeno

10 ≤ Extensão ≤ 30 km

Médio

Extensão > 30 km

Grande

G-06 Outras atividades

G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil ≤ 0,5 ha

Pequeno

0.5 < Área útil ≤ 1 ha

Médio

Área útil >1 ha

Grande

G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins .

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M

Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil ≤ 1.000 m2

Pequeno

1.000 < Área útil ≤ 10.000 m2

Médio

Área útil >10.000 m2

Grande

G-06-01-9 – Prestadoras de serviço na aplicação aéreas de agrotóxicos e afins.

G-06-01-9 Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil ≤ 1.000 m2 Pequeno

1.000 < Área útil ≤ 10.000 m2 Médio

Área útil >10.000 m2 Grande

G-06-02-5 Centro de Pesquisas e culturas Experimentais ou pré comerciais de espécies modificadas geneticamente.